

PROCESSO Nº: 2020030512

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Compra emergencial de material hospitalar

## JUSTIFICATIVA PARA COMPRA EMERGENCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR

A Secretaria Municipal de Saúde vem justificar a necessidade de celebrar contrato emergencial visando a aquisição de Kit Covid -19 AG ECO (25 testes) para identificação do vírus Covid-19, conforme lista apresentada pelo Setor responsável.

Deveras, em face da emergência em saúde pública de caráter internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da **infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)**, o Município necessita tomar medidas preventivas urgentes de enfrentamento da pandemia, dentre as quais se destaca a aquisição de *testes imunocromatográficos* para identificação do vírus covid-19 em pacientes locais, conforme justificativa em anexo.

Há, pois, imperiosa necessidade de aquisição desses produtos essenciais para atender à crescente demanda da população. Tal aquisição se dá pela necessidade de atender a demanda até que seja normalizada a situação.

Lembramos que a **situação de emergência em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)** foi reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo Município de Mineiros (Decreto nº 188, de 16 de março de 2020), dentre outros órgãos.

O critério de seleção do fornecedor dos produtos ora almejados será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o menor preço, observando-se as especificações da lista apresentada.

Toda contratação no âmbito da Administração Pública deve ser submetida a prévio procedimento licitatório, nos termos do que dispõe o Art. 37, XXI da CF. Contudo, o legislador, atento às possíveis necessidades de contratações para atender a situações excepcionais e transitórias, previu exceções.


O Regramento Licitatório, por sua vez, estabelece em seu art. 24, inciso IV, *ipsis litteris*: "Art. 24. É dispensável a licitação: (...)IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (original sem o sublinhado).

Como toda exceção, a contratação por dispensa de licitação deve ser usada de modo equilibrado, restringindo-se apenas àquelas situações em que fica caracterizada urgência de

(64) 3671-7800/3661-0080/3661-0004

Praça coronel Carrijo, n 01 - Centro - Mineiros - GO

www.mineiros.go.gov.br



atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou seja, indispensável à regular continuidade da prestação dos essenciais serviços públicos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, não sendo permitida a prorrogação dos contratos respectivos.

E o caso sob análise se enquadra na exceção mencionada, uma vez que a ausência dos medicamentos/materiais pode ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de diversos cidadãos carentes dos serviços dependentes dos fármacos/materiais em tela, cuja competência é do município. Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo.

Assim, considerando o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos municípios assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade, **apresentamos a presente justificativa para apreciação e celebração do contrato/decreto emergencial em epigrafe**, nos termos propostos, conforme permitido pela Lei nº 8666/93.

Mineiros-GO, 26 de agosto de 2020.



**CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS**  
Agente Administrativo/Coordenadora Geral do Setor de Compras

## JUSTIFICATIVA

Eu, Elisa Lima Vieira, Farmacêutica-Bioquímica CRF. 10.126, responsável técnica pelo Laboratório Municipal de Mineiros, venho respeitosamente solicitar a aquisição de uma caixa do kit COVID-19 Ag ECO Teste, para avaliação e possível validação, considerando que este é um ensaio imunocromatográfico que detecta os antígenos do SARS-CoV-2 em amostras de swab de nasofaringe, podendo ser utilizado para auxiliar no diagnóstico precoce da infecção, diferentemente do Teste Rápido IgM/IgG, esse permite avaliar precocemente a presença do vírus, o que é imprescindível para titular o protocolo farmacoterapêutico do paciente. O teste, segundo informações do fabricante, tem alta sensibilidade e especificidade, sendo eficaz para detectar o vírus nas primeiras 24 horas de contato viral, o que poderia, caso seja validado pelo Laboratório Municipal de Mineiros, substituir o RT-PCR, considerando o custo e eficácia na liberação do resultado.

Com o cenário de muitas internações de pacientes infectados pelo Coronavírus com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a eficiência na liberação do diagnóstico laboratorial e o funcionamento adequado do mesmo se faz necessário e aumenta a chance de salvar mais vidas, por isso justifica-se a aquisição do reagente para teste local.

Mineiros, 08 de julho de 2020.



**Elisa Lima Vieira**  
**Laboratório Municipal de Mineiros**  
**Farmacêutica-Bioquímica**